

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município da BARRA DE SÃO MIGUEL e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de Alagoas e o Município da BARRA DE SÃO MIGUEL com a interveniência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e da Agência de Regulação de Gestão e Operação dos Sistemas Públicos de Alagoas, ARSAL, o Município da Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, José Medeiros Nicolau, Empresário e Gestor Público, portador do RG n°44.894.049-8 SSP/SP e CPF/MF n° 230.654.498-03, com domicílio na Fazenda Rosa do Sol, s/n $^{\circ}$ - Centro - Barra de São Miguel / AL, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, sociedade de economia mista, com sede na Rua Barão de Atalaia, n° 200, centro, cidade de Maceió - AL, inscrita no CNPJ / MF sob n.12.294.708/0001-81, neste ato representada na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Álvaro José Menezes da Costa, engenheiro, portador do RG n°263638 SSP-AL e CPF / MF n° 140.115.494-87, com domicílio na cidade de Maceió-AL, na Rua Tatajuba, nº 40, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, Carlos Antônio de Souza Figueiredo Lima, engenheiro civil, portador do RG n°144.386 SSP - AL e CPF / MF n°098.703.694-72, com domicílio na cidade de Maceió -AL, na Rua Mário Palmeira Junior, n° 0117 - CEP n° 57.037 -070 - Mangabeiras, Maceió/AL, a seguir designado CASAL ou Concessionária, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 7.081, de 30 de julho de 2009; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007, Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram, ncom fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº

Mind



8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CASAL, na área urbana do MUNICÍPIO, conforme autorizado pela Lei Municipal Autorizativa n° 535/2013, sancionada em 12 de dezembro de 2013.
- 1.2 A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO darse-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de
 Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o
 Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste
 instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração
 ao serviço estadual de saneamento básico, abrangendo, no
 todo ou em parte, as seguintes atividades:
- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- 1.2.1 O anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, cuja concordância é dada por este instrumento, será revisado a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente, às revisões dos respectivos Planos de Saneamento Municipal.
- 1.3 A exclusividade referida no Item 1.1 não impede que a CASAL celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para a implantação, ampliação e melhorias de infraestruturas necessárias ao cumprimento do objeto e metas deste contrato, bem como que visem à gestão e operação dos sistemas ora abrangidos, e que participe dos programas estaduais que atendam à eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da



qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA II. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação correspondente, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados.
- 2.2 A CASAL continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização às infra-estruturas construídas pela CASAL ou pelo seu controlador referida na Cláusula Décima Terceira, abrangendo, inclusive, os bens préexistentes, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 2.3 Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2, a CASAL e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre MUNICÍPIO e ESTADO DE ALAGOAS.
- 2.4 A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do MUNICÍPIO, além dos previstos nos itens 5.1 e 6.1, dependerá de prévia alteração deste CONTRATO.

CLÁUSULA III. FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CASAL, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

Cermo de la como de la



- 3.2 Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CASAL**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) Razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento ao crescimento vegetativo;
- d) Negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CASAL**, por parte do usuário;
- f) Na interrupção dos serviços de abastecimento de água ou da coleta de esgoto por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) Ocorrência de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos; e
- h) Força maior ou caso fortuito.
- 3.3 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CASAL**.
- **3.4** Cabe a **CASAL**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 3.5 A CASAL, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

Comin 4



- 3.6 A CASAL poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
- 3.7 A CASAL, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.
- 3.8 É vedado a **CASAL** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.
- 3.9 A CASAL disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas ARSAL.

CLÁUSULA IV. REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará por meio de tarifa.
- **4.2** As tarifas serão fixadas após a análise e aprovação por parte da ARSAL.
- 4.2.1 Para efeito de faturamentos, os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.
- 4.2.2 As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais, desde que eminentemente de natureza pública, deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público.
- 4.2.3 A CASAL atenderá as entidades reconhecidas como de Assistência Social, desde que comprovada sua condição de utilidade pública, nos termos da



legislação pertinente e regulamento interno da CASAL.

- 4.2.4 Os imóveis residenciais poderão gozar de benefícios decorrentes da tarifa social, de acordo com o regulamento interno da CASAL, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da ARSAL.
- 4.2.5 Para grandes consumidores, a CASAL poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômicofinanceiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.
- **4.3** O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses ou no menor período permitido por lei, sendo aplicado no mês de fevereiro de cada ano.
- 4.3.1 O índice a ser aplicado para o reajuste de que trata o item 4.3 acima, será calculado com base nos índices referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano da aplicação do reajuste.
- 4.4 Para fins de reajuste tarifário deste CONTRATO, a CASAL submeterá a ARSAL para aprovação, o índice resultante da variação dos seus custos pela prestação dos serviços pelo período referido no Item 4.3 e subitem 4.3.1, acima.
- 4.5 A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste CONTRATO serão revistas a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CASAL, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- 4.6 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Christo /



- **4.7** As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
- **4.8** A **CASAL** cobrará por outros serviços relacionados aos seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- **4.9** Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, e dos demais serviços relacionados com os objetivos da **CASAL** deverão ser homologados pela **ARSAL**, devendo as tarifas serem divulgadas por comunicado publicado na Imprensa Oficial, ficando à disposição dos usuários.
- **4.10** A **CASAL** poderá, ainda, cobrar os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerando as multas e os encargos financeiros legais.
- **4.11** A **CASAL** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens préexistentes e/ou dos demais investimentos realizado.

CLÁUSULA V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 5.1 São obrigações da **CASAL**, além das constantes na Lei Estadual n° 7.081 de 30/07/09:
- Prestar os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área urbana do território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS e a sua respectiva revisão quadrienal;



- b) Desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e deste à CASAL para operação e manutenção;
- d) Encaminhar à ARSAL, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Item 4.5 acima;
- e) Obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e as normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) Refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que referido defeito seja comprovado por meio de laudo técnico fundamentado, assegurando-se à CASAL direito à ampla defesa e o contraditório e os procedimentos determinados pela ARSAL;
- g) Cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- h) Fazer todos os reparos necessários, mantendo a qualidade anteriormente existente, após a execução dos serviços nas vias e logradouros públicos;

Minny



- i) Disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este CONTRATO;
- j) Promover assumir ônus decorrentes e desapropriações ou imposição de servidões limitações administrativas administrativas, caráter geral e autorizações provisórias à ocupação imóveis necessários à prestação bens serviços e obras objeto deste CONTRATO, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- k) Indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- 1) Cientificar o município e a ARSAL a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- m) Designar gestor para o presente CONTRATO, indicando-o ao MUNICÍPIO;
- n) Proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;
- Proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no MUNICÍPIO, excetuando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2 alínea "d", deste CONTRATO;
- p) Notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- q) Manter estrutura mínima para atendimento ac usuário.

5.2 São direitos da CASAL:

a) Praticar tarifas e preços, de âmbito estadual, conforme normatização da ARSAL, ou outro que vier a substituí-la, pelos serviços de abastecimento de

Cerrino



água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

- b) Cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do Item 4.10;
- C) Auferir receitas decorrentes de alternativas, complementares, acessórias projetos associados, consoante art. 11 Lei Federal 8.987/95 е art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados pela CASAL ou através do seu controlador;
- d) Isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes na data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- e) Adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- f) Receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- g) Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) Deliberar sobre disponibilidade de possibilidade escoamento de de esgotos implantação de loteamentos, novos conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias, bem como, aprovar projetos, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela parte interessada;
- i) Expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- Deixar de prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a CLÁUSULA III;

Country /



- k) Condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
- 1) Exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- m) Celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, notadamente por meio de Parcerias Público-Privadas, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- n) Receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- Opor defesa ao MUNICÍPIO ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e bem como do respectivo "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro; e
- p) Manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA VI. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- Manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- Providenciar doação e/ou cessão à CASAL das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza,

anino /



de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

- c) Comunicar formalmente a ARSAL a ocorrência prestação dos serviços pela CASAL, desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento usuários. solicitando adocão das administrativas cabíveis;
- d) Declarar bens imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos deste е metas objeto CONTRATO;
- e) Ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas a CASAL, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente CONTRATO;
- f) Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela CASAL;
- g) Compelir o usuário a conectar-se ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) Isentar, mediante autorização legislativa, a CASAL de todos os tributos municipais nas áreas instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários execução dos serviços;
- i) Acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**; e
- j) Sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema de Informações Nacional sobre Saneamento SNIS.

Commo12



6.2 São direitos do MUNICÍPIO:

- Receber relatórios anuais de desempenhos econômicos financeiro, gerenciais, operacionais e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Exigir que a **CASAL** refaça obras e serviços defeituosos, desde que referido defeito seja comprovado por meio de laudo técnico fundamentado, assegurando a **CASAL** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSAL**;
- Receber prévia comunicação da CASAL sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) Ter acesso a toda documentação relacionada a este CONTRATO, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal n° 8.987/95; e
- e) Constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade;
- f) Repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 7.1 São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo, observada a CLÁUSULA III, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, em especial aqueles previstos na Lei Estadual n. 7.081 de 30/07/09:
- a) Receber os serviços em condições adequadas, conforme CLÁUSULA III;

13



- b) Receber, do **MUNICÍPIO**, da **CASAL** e da **ARSAL** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) Receber da **CASAL** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) Ter acesso ao manual do usuário; e
- e) Comunicar a **ARSAL** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CASAL** ou seus prepostos na execução dos serviços.
- 7.2 São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, em especial aqueles previstos na Lei Estadual n. 7.081 de 30/07/09:
- Pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela CASAL pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) Levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSAL** ou da **CASAL** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos servicos;
- Contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) Responder, na forma da lei, perante a CASAL, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) Consultar a **CASAL**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- Autorizar a entrada de prepostos da CASAL, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos, bem como para fiscalizações necessárias, à regular prestação dos serviços;
- g) Manter caixas d'água devidamente vedadas, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;



- h) Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-os imediatamente;
- i) Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário além de instalar e manter caixas de gordura;
- j) Informar a **CASAL** sobre qualquer alteração cadastral, especialmente o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, bem como adequando, quando necessário, as suas instalações internas de acordo com o Regulamento da CASAL.
- **7.3** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSAL**.

CLÁUSULA VIII. REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo MUNICÍPIO serão realizadas pela Agência de Regulação de serviços Públicos de Alagoas ARSAL, na forma da Lei Estadual nº 7.081 de 30 de julho de 2009, ou o que vier a substituí-lo.
- 8.1.1 A fiscalização a ser exercida pela **ARSAL** abrangerá o acompanhamento das ações da **CASAL** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
- 8.1.2 O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da ARSAL, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA IX. PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

muito /



- 9.1 O MUNICÍPIO e a ARSAL poderão exigir que a CASAL, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos ambientais estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência de comprovado dano ambiental advindo da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 9.1.1 A CASAL deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste CONTRATO.
- 9.1.2 As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela CASAL gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre MUNICÍPIO e Estado de Alagoas.
- 9.2 A CASAL é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO e no Convênio de Cooperação.
- 9.2.1 A CASAL poderá opor ao MUNICÍPIO ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora ao não atendimento do Anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da nãoliberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.
- 9.2.2 No caso do item anterior, a **ARSAL** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste



CONTRATO, se a CASAL comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento, por parte da CASAL, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência; e
- b) Multa.
- 10.2 A ARSAL definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste CONTRATO, respeitado o limite previsto no Item 10.5 abaixo.
- 10.3 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", respeitados os limites previstos no Item 10.5 abaixo, serão aplicadas pela **ARSAL** segundo a gravidade da infração.
- 10.4 No caso da CASAL reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção, na forma do regulamento específico estabelecido pela ARSAL.
- 10.5 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação média mensal da CASAL específico do MUNICÍPIO, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento estabelecido pela ARSAL.
- 10.6 Caso as infrações cometidas pela **CASAL** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5 anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da CLÁUSULA XVI deste **CONTRATO**.
- 10.7 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório à CASAL e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com

Maritio 1



respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

- 10.8 A prática de duas ou mais infrações pela CASAL poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 10.9 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CASAL poderá apresentar sua defesa a ARSAL.
- 10.10 A ARSAL terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da CASAL, notificando-a ao final do referido prazo.
- 10.11 A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela CASAL.
- 10.12 Mantida a penalidade, a CASAL poderá recorrer nos termos da Lei Federal n° 8.987/95, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a ARSAL, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.
- 10.13 Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CASAL** junto a **ARSAL**; e
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CASAL, na forma do regulamento específico estabelecido pela ARSAL.
- 10.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CASAL da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do presente CONTRATO ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 cumulado com o artigo 11, § 2° e artigo 13, § 6°, ambos da Lei

Office 18



Federal n° . 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

- 11.2 No encerramento deste CONTRATO pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:
- Anter este CONTRATO e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais n°s 8.987/95 e 11.107/05;
- b) Retomar os serviços e as competências a relativas, pagando a CASAL, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na CLÁUSULA XIII deste CONTRATO e nas Federais n°s 8.987/95 Leis е 11.107/05, ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos, devendo em tal caso, formalizar acordo para pagamento parcelado do montante apurado pelos investimentos realizados por ela ou por controlador, não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na CLÁUSULA XIII deste CONTRATO;
- Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela CASAL;
- 11.3 A CASAL continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA XII. BENS REVERSÍVETS

12.1 Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos préexistentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse

Cermo Ja



e gestão da **CASAL**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CASAL**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos deste **CONTRATO**.

- 12.1.1 Também integrarão os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens que, quando da assinatura do presente CONTRATO, estiverem sendo construídos pelo MUNICÍPIO, os quais após concluídos serão entregues para a CASAL, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos deste CONTRATO.
- 12.2 A CASAL zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 12.3 Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na CASAL, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.
- 12.4 Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela CASAL sem prévia anuência do MUNICÍPIO, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.
- 12.5 Os bens relativos aos empreendimentos públicos com recursos a fundo perdido e particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela CASAL por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA XIII. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CASAL, observados os termos dos artigos 35 e seguinte da Lei Federal n° 8.987/95 c.c. § 2° do art. 11 e art. 13 da Lei Federal n° 11.107/05 corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando uma taxa de desconto equivalente á taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil no mês imediatamente anterior à data de retomada, além de outros eventuais prejuízos.

mul 20



- 13.1.1 Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou por outro que venha substituí-lo.
- 13.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.
- 13.2 A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **CASAL** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.
- 13.3 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste CONTRATO, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA XIV. MEDIAÇÃO

- 14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1, a ARSAL deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela CASAL ao longo do CONTRATO.
- 14.1.1 A instauração da mediação será comunicada formalmente à CASAL e ao MUNICÍPIO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.
- 14.1.2 O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solugão

County of



amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

- 14.2 A mediação será considerada prejudicada se:
- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A ARSAL não adotar as providências do item 14.1.

CLÁUSULA XV. ARBITRAGEM

- 15.1 Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.
- 15.2 A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigentes à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.
- 15.3 As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA XVI. DA INTERVENÇÃO

16.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de Alagoas, inclusive por provocação do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Mhun 22



- 16.2 A intervenção se dará por ato próprio e específico da ARSAL, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.
- 16.3 Se o procedimento administrativo referido no item 16.2 não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CASAL a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.
- 16.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CASAL, sem prejuízo do direito à indenização devida.
- 16.5 Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração do serviço será devolvida à CASAL, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA XVII. PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na ARSAL e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA XVIII. SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

- 18.1 As divergências surgidas durante a execução do presente CONTRATO poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na CLÁUSULA XV.
- 18.2 Para as questões que se originarem deste CONTRATO não resolvidas na forma do item 18.1, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

23



- a) Convênio de Cooperação;
- b) Metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) Relatório de bens e direitos
- d) Plano de saneamento do MUNICÍPIO;
- 19.2 As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alagoas, de Journo de 2014.

JOSÉ MEDEIROS NICOLAU Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

> ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA Diretor Presidente

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA Vice Presidente de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:

Nome: 190,958 see/24.

RG:

Nome:

RG: